



REGRAS DIRETIVAS & PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



www.cfp.gov.tl

Edição, outubro 2020



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Secretariado da Comissão da Função Pública
Rua Jacinto Cândido
Dili, Timor-Leste
Tel +670 (333 9090)
Fax +670 (3317201)

Decisão nº 1508/2015/CFP II Mandato

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública emitir orientações sobre os termos e condições de emprego e as práticas administrativas e de gestão no sector público;

Considerando que o Estatuto da Função Pública (Lei nr. 5/2009, de 15 de julho) determina ser dever de todos os funcionários públicos e agentes da Administração Pública dar relevo à dignidade da Administração Pública;

Considerando que o Código de Ética para a Função Pública determina ao funcionário público ser modelo de integridade pessoal, autenticidade e honestidade, devendo sempre contribuir para a boa reputação da Função Pública, através de um comportamento exemplar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 31ª Reunião Ordinária, de 8 de junho de 2015;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar seja proibido o fumo, o consumo de álcool e o uso de calão de baixo nível (palavrões) pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública no ambiente de trabalho;
2. Encaminhar cópia desta decisão a todos os diretores-gerais e autoridades equiparadas na Administração Pública;

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2015.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

**Regras Diretivas & Procedimentos Técnicos do Processo
de Concurso de Promoção do Pessoal da Carreira da
Administração Pública**

Comissão da Função Pública

Edição, outubro de 2020

Título: Coletânea de Orientações – Regras Diretivas & Procedimentos Técnicos do Processo de Concurso de Promoção do Pessoal da Carreira da Administração Pública

Edição: maio de 2020

Autor: Comissão da Função Pública

Responsável pela compilação: Afonso Soares (Assessor Jurídico)

Sob Orientação de: Prof. DR. Drs. Faustino Cardoso Gomes, Msi (Presidente da CFP)

Capa desenhada por: Lorga dos Santos (Chefe de Secção de Bens e Móveis do SCFP)

Lay Out & Execução gráfica: Sylvia Print shop

Fotos: Documentação da CFP

Impressão: ilimitada

Edição e direito de autor: Edição outubro de 2020, CFP, só é permitido distribuir, é proibido vender

Comissão da Função Pública

Avenida Mártires da Pátria, Dili Timor-Leste

Tel: + 670 7730 4068 – www.cfp.gov.tl

PREFÁCIO

A promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, que fixou os requisitos e as condições de promoção.

No âmbito da implementação do diploma acima referido, considerando as ambiguidades observadas e as possíveis diferenças de interpretações, as quais possam causar a ineficácia e ineficiência da realização dos serviços técnicos de promoção, a CFP emitiu uma série de orientações e deliberações ligadas ao processo de promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública.

Em 2019, foi efetuado o primeiro concurso de promoção a nível nacional, realizado centralizadamente pela Comissão da Função Pública, utilizando o teste eletrónico, no qual concorreram mais de oito mil concorrentes e dos quais, foram classificados e promovidos para o grau acima a seguir na carreira do regime geral da função pública um total de mil e trezentos e cinquenta quatro funcionários públicos.

Em 2020, cumprindo com a demanda legal da exigência da realização regular, embora enfrentando desafios de natureza política (impasse política) e principalmente orçamental, a CFP conseguiu iniciar com as devidas preparações, que depois foi entregue ao responsável pela equipa do painel de júri, para a realização do concurso de promoção do regime geral no ano corrente, com os resultados a serem efetivados no início do ano 2021.

Os documentos que constituem o conteúdo deste livro são extraídos da obra intitulada “Coletânea de Orientações: Boas Práticas da Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública”, publicada em maio de 2020.

Tenho a esperança de que o presente livro irá servir como uma guia prático, uma ferramenta de referência eficaz e eficiente, para os oficiais técnicos, os vogais do painel de júri e os demais técnicos responsáveis pelo processo da realização do concurso da promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública.

Por fim, queria congratular toda a equipa técnica, os júris, e demais técnicos que têm vindo disponibilizar os seus tempos de forma responsável, demonstrar as suas disposições e aptidões técnicas, garantindo a implementação do processo de concurso da promoção de forma mais eficiente e eficaz.

Que bem haja.

Data, 5 de outubro de 2020

Presidente da CFP

Prof. DR. Faustino Cardoso Gomes, Msi.

ABREVIATURAS

CFP-	Comissão da Função Pública;
MEJD-	Instituto Nacional de Segurança Social;
MEJD -	Ministério da Educação Juventude e Desporto;
PDHJ-	Provedoria de Direitos Humanos e Justiça.
RDTL-	República Democrática de Timor-Leste;
SCFP-	Secretariado da Comissão da Função Pública;
SIGAP-	Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública;

GLOSSÁRIOS

CrITÉrios de desempate:

as condições pelas quais são determinados e decididos o empate nos resultados obtidos entre dois candidatos do processo de promoção.

Ingresso:

é a integração de um pessoal aos quadros permanentes da Função Pública.

Homologação da lista final de promoção:

a forma pela qual a CFP manifesta a aprovação sobre a lista de funcionários públicos a serem candidatos para o teste escrito electrónico de promoção.

Órgãos da Administração Pública:

São as Instituições diretas e indiretas da Administração Pública do Estado;

Período de permanência:

A duração do tempo pela qual o/a funcionário/a deve permanecer no grau para permitir a sua candidatura ao processo de promoção.

Reclamação ou recurso sobre os critérios de admissão ao teste escrito:

é a reclamação ou recurso apresentado, tanto sobre as pontuações, bem como a elegibilidade, na etapa de análise dos critérios e condições pela equipa de júri.

Reclamação ou recurso sobre o resultado do teste escrito:

é a reclamação ou recurso apresentado unicamente contra os resultados da prova escrita.

Regras Interpretativas:

São regras desenvolvidas com base no espírito das legislações existentes, que consiste na clarificação e simplificação das cláusulas legais, de forma a assegurar a sua implementação adequadamente.

ÍNDICE

Prefácio	v
Abreviaturas	vi
Glossários	vii
Índice	vii
I. Introdução	1
II. Orientações	2
Orientação n.º 24/CFP/2020, que aprova a atualização das regras interpretativas para o processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.....	2
Orientação n.º 21/CFP/2019, que aprova as regras adicionais ao processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.....	9
Orientação n.º 20/2018, de 17 de maio, Critérios de desempate na promoção de pessoal da Função Pública.....	14
Orientação n.º 11/CFP/2017, Sobre as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública.....	17
III. Deliberações	21
Deliberação n.º 173/2020/CFP, Complementa as regras para composição da Prova Escrita para a Promoção de Pessoal do Regime Geral das carreiras na Função Pública.....	21
Deliberação n.º 99/2019/CFP, Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos em gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos.....	23
Deliberação n.º 98/2019/CFP, Regras complementares para a Promoção de Pessoal na Função Pública.....	25
Deliberação n.º 85/2019/CFP, Altera a Deliberação nº 67/2018, Interpretação dos Critérios para a Promoção de Pessoal na Função Pública.....	27
Deliberação n.º 76/2018/CFP, Composição da Prova Escrita para a Promoção de Pessoal na Função Pública.....	29
Deliberação n.º 67/2018/CFP, Interpretação dos Critérios para a Promoção de Pessoal na Função Pública.....	31
IV. Decreto-Lei	33
Decreto-Lei 5/2019, de 27 de março.....	33
Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro.....	35

I. INTRODUÇÃO

O funcionamento da Administração Pública é orientada por diversas regras e procedimentos aprovados, tanto por forma de lei, decretos-lei, decreto do governo, diploma ministerial, bem como por orientação, deliberação e restante instrumento técnico, os quais carecem de unificar respetivamente por cada matéria ou assunto a ser tratado, como mecanismo de acelerar os processos e qualificar os serviços prestados ao público.

A presente coletânea visa unificar as regras e os procedimentos aprovados pela CFP, no âmbito de implementação dos processos de promoção do regime da carreira geral, servindo, assim, como uma fonte de consulta e pesquisa das orientações e deliberações, de modo fácil e acessível.

Esta coletânea contém quatro orientações e seis deliberações aprovadas pela Comissão da Função Pública II e III mandato, sobre as regras e procedimentos de promoção. No âmbito da implementação do processo de promoção, sempre que tiver algumas dúvidas nos respetivos instrumentos, são recorridos às legislações em vigor, que tratam sobre a promoção.

II. ORIENTAÇÕES

1. Orientação n.º 24/CFP/2020, que aprova a atualização das regras interpretativas para o processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, que fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando os termos e as condições relativas às regras de interpretação do processo de promoção aprovadas pelas Orientações n.ºs 20/2018, de 17 de maio e 21/CFP/2019, de 15 de abril. Considerando, igualmente, os termos e as condições aprovadas pelas Deliberações n.ºs 67 e 76/2018/CFP, 85, 98 e 99/2019/CFP.

Considerando as experiências do processo de promoção realizado em 2019, onde foram coletadas uma série de situações e condições, que carecem de atualização e formalização nos termos do instrumento adequado, de forma a facilitar o processo de promoção.

Considerando que as instituições onde os funcionários integram devem colaborar mutuamente com o Secretariado da CFP, no âmbito do registo e outros ajustamentos necessários sobre os dados dos funcionários habilitantes à promoção.

Considerando que é necessário formalizar as regras sobre a fórmula de contagem do tempo de exercício das funções pelos funcionários a nível nacional e municipal.

Reconhecendo também que é necessário estabelecer uma calendarização das atividades de promoção, no sentido de orientar os serviços de forma efetiva e responsável.

Considerando que as regras adicionais visam servir também como meios de operacionalização e clarificação do espírito das cláusulas legais do regime de promoção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando que compete à CFP emitir as orientações e decisões que, após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos termos n.º 1 do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o n.º 3 do artigo 5.º do aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, delibera na 82.ª reunião extraordinária, datada de 11 de abril de 2019:

APROVAR as seguintes regras e condições a serem observadas pelos funcionários públicos, e instituições da Administração Pública, no âmbito da candidatura e do processo de promoção, como adiante:

I. Objetivo e Âmbito

1. A presente orientação tem como objetivo atualizar as regras interpretativas para o processo de promoção do pessoal das carreiras da Função Pública, de forma a contemplar mais situações e condições, como forma de operacionalização dos termos definidos no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.
2. Esta orientação é aplicável aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado, onde integram os funcionários públicos candidatos ao processo de promoção nos termos do regime de promoção.

II. Regras Gerais

1. Regras a observar na candidatura ao processo de promoção por funcionários públicos em situação de licença:

- a) O período mínimo de quatro (4) anos a ser considerado para a promoção é contado até 31 de dezembro do ano anterior ao que se refere a promoção.
- b) Os funcionários públicos que estão a gozar as licenças (licença sem vencimentos, licença com vencimentos para fins de estudos e licenças especiais), para serem considerados candidatos à promoção, devem apresentar o requerimento de reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP.
- c) Para o efeito da alínea anterior, o funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo não é permitido apresentar o requerimento de reintegração ao serviço propositadamente para participar no processo de promoção, enquanto não tenha concluído ainda o estudo.
- d) O funcionário público que goza a licença sem vencimentos, perde a antiguidade do período correspondente da licença para efeitos de promoção;
- e) O funcionário público que goza a licença especial não perde a antiguidade durante o período que corresponde ao mandato.
- f) O funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo, não perde a antiguidade durante o período correspondente da licença.

- g) O funcionário público que gozou licença sem vencimentos e é reintegrado ao serviço está sujeito ao desconto do período da licença do período considerado para promoção.
- h) O período da permanência do funcionário público no grau para a promoção conta-se a partir da última promoção, ou se não houver, desde o ano do seu ingresso no Função Pública.

2. Papel das instituições

- a) As instituições onde os funcionários se integram devem colaborar com as direções relevantes da CFP, no sentido de completar ou ajustar dados dos funcionários, bem como outros serviços sempre que necessários.
- b) Compete à direção ou ao departamento de recursos humanos das instituições responsabilizar-se pelos seguintes serviços:
 - i. Alistar e coordenar com a direção relevante da CFP para o efeito de atualização no SIGAP, dados sobre os funcionários públicos que exercem funções nos municípios e em outras áreas remotas, muito remotas e extremamente remotas.
 - ii. Coordenar com a direção relevante da CFP para o efeito de atualizar no SIGAP, dados dos funcionários sobre certificados de formação profissional, diplomas de habilitação académica, avaliação do desempenho e outros documentos necessários para a promoção.
 - iii. Responsabilizar pelos dados incompletos dos funcionários candidatos à promoção;
 - iv. Mobilizar os funcionários, candidatos à promoção para a simulação, teste escrito eletrónico e anúncio do resultado final da promoção a nível da instituição.

3. Calendarização de atividades da promoção

O processo de promoção segue um calendário definido pela CFP contendo as seguintes atividades:

- a) Definição das vagas de promoção e submissão pela CFP da proposta de Resolução do Governo ao Conselho de Ministros;
- b) Atualização de dados dos funcionários pela direção ou departamento de recursos humanos da instituição e direção relevante da CFP;
- c) Constituição do painel de júri e convocação da reunião de harmonização com os membros do painel pela CFP;
- d) Atualização das perguntas e respostas pelo painel de júri;
- e) Controlo de qualidade das perguntas e respostas pela equipa de controlo de qualidade;

- f) Verificação e certificação dos candidatos para o teste escrito eletrónico pelo painel de júri;
- g) Publicação da lista provisória dos candidatos pela CFP;
- h) Reclamação ao painel de júri ou recurso à CFP sobre os critérios de admissão para o teste de promoção;
- i) Apreciação e resposta da reclamação ou do recurso de admissão pelo painel ou pela CFP;
- j) Homologação da lista de candidatura pela CFP
- k) Realização do teste escrito de promoção;
- l) Reclamação ou recurso sobre o resultado do teste escrito e respetivas respostas;
- m) Homologação do resultado final de classificação e não classificação da promoção pela CFP.
- n) Publicação e encaminhamento do resultado final da promoção a nível nacional e municipal pela CFP;

4. Regra sobre a abertura e encerramento do registo dos dados no SIGAP

Sempre que o processo de promoção seja iniciado, qualquer registo ou atualização dos dados, bem como digitalização de documentos dos funcionários públicos apenas se realiza conforme as regras seguintes:

1. Na etapa de coordenação entre direção ou departamento de recursos humanos das instituições e direção relevante da CFP;
2. Na etapa após verificação e certificação de candidatura feita pelo painel de júri;
3. No período após a apreciação do recurso de admissão e que necessita de efetuar ajustamento ou registo.

III. Habilitação Académica

- 1) Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, os diferentes graus académicos serão enquadrados para fins de obtenção de pontuação na promoção, com base no certificado de habilitação académica e registado no SIGAP, como a seguinte tabela:

Habilitação	Pontos
Escola Secundária ou Pós-Secundária (diploma um & dois)	5
Bacharelato (diploma três & quatro)	10
Licenciatura e Pós-Graduação	15
Mestrado	20
Doutoramento	30

- 2) Os certificados de habilitação académicas considerados perdidos só se admitem a justificação da perda, das declarações de superintendentes e do Ministério da Educação apresentadas até o ano de 2008.
- 3) A perda do certificado de habilitação académica após o ano de 2008, não se admite a declaração da perda do superintendente, bem como do Ministério da Educação.
- 4) Para o efeito do número 3, pode ser considerado também a declaração da instituição académica, onde o funcionário público obteve o título académico, bem como a instituição competente do Estado responsável pelo processo de legalização dos certificados académicos.

IV. Formação Profissional

- a. Cada dia de atividade registado nos certificados de conclusão de formação profissional, corresponde a 8 horas de formação;
- b. São contadas as horas de formação apenas dos certificados que constam a data de início e de término da formação;
- c. Admite-se a contagem de horas das formações anteriormente registadas no SIGAP, mesmo que não exista documento digitalizado, desde que comprovado que a formação ocorreu dentro do período considerado para promoção;
- d. Os certificados de apreciação, louvor ou agradecimento não são considerados para fins de formação profissional;
- e. As horas de formação informadas no certificado prevalecem sobre a contagem de dias prevista na letra “a” acima;
- f. Estão incluídas como ações de formação a participação em disseminações de legislação e regulamentos realizadas pela CFP e as ações de orientação e indução aos novos funcionários públicos.

V. Tempo e Lugar do Exercício de Funções

- i. O exercício de funções no território nacional e fora do Município de Dili, bem como em áreas remotas, muito remotas e extremamente remotas é considerado para a atribuição de pontuação, sempre que seja comprovado pelo despacho da CFP ou outro acto do superior da instituição onde o funcionário se integra.
- ii. A contagem do tempo de exercício de funções de um funcionário no Município de Dili e fora de Dili é feita da seguinte forma:

Tempo e Lugar do Exercício de Funções		Equivalência	Pontos	Total
Díli	Município			
2Anos	3 Anos	5 Anos Município	5	5
3 Anos	3 Anos	6 Anos Díli	10	10
4 Anos	3 Anos	7 Anos Díli	10	10
4 Anos	4 Anos	8 Anos Díli	10	10
4 Anos	5 Anos	9 Anos Díli	10	10
5 Anos	4 Anos	9 Anos Díli	10	10
5 Anos	5 Anos	10 Anos Díli	10	10
6 Anos	5 Anos	11 Anos Díli	20	20
5 Anos	6 Anos	11 Anos Díli	20	20
7 Anos	7 Anos	7(díli)+7(muni- cípio)	10+15	25
8 Anos	7 Anos	8(díli)+7(muni- cípio)	10+15	25

VI. Exercício de cargo em comissão de serviço

1. O exercício de cargo de direção ou chefia é comprovado pela decisão de nomeação ou homologação emitida pela CFP;
2. O desempenho do cargo de direção ou de chefia de duração por menos de dois anos, não impede obter pontuação na promoção, desde que observado o disposto no número seguinte (3).
3. Admite-se a soma de um ano de exercício no cargo de direção a outro ano no cargo de chefia, para obtenção da pontuação correspondente a chefia.
4. O exercício de um cargo de direção ou de chefia durante o período considerado para a promoção, de forma intercalado, se igual ou superior a dois anos, autoriza o ocupante a obter pontuação.

VII. Avaliação do Desempenho

- 1) O funcionário público que não tenha a última avaliação de desempenho ou obteve nesta um resultado inferior a “Bom” não se habilita à promoção.
- 2) Para efeito de determinação das 4 últimas avaliações de desempenho, toma-se como última as avaliações ordinárias concluídas relativas ao ano já integralmente registado no SIGAP pela CFP.
- 3) A avaliação do funcionário público beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudo é a avaliação extraordinária feita após o término de estudo.

VIII. Penas Disciplinares

1. O funcionário público que tenha recebido qualquer pena disciplinar nos três anos anteriores à realização do concurso, contados a partir de 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do concurso, não se habilita ao processo de promoção.
2. O funcionário público que receber pena disciplinar até a data da publicação do resultado do concurso é excluído deste.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

2. Orientação n.º 21/CFP/2019, que aprova as regras adicionais ao processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, que procedeu a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando o encontro da equipa do painel de júri realizado, no dia 23 de janeiro de 2019, onde foi levantada uma série de questões, as quais necessitam de serem formuladas e aprovadas pela Comissão da Função Pública, como regras adicionais no âmbito de assegurar a clareza das normas, de forma a responder as dúvidas e garantir a celeridade na implementação do processo de promoção.

Considerando que as regras adicionais visam servir também como meios de operacionalização e clarificação do espírito das cláusulas legais do regime de promoção, aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

Considerando que existem funcionários que estão no período das licenças (licenças sem vencimentos, com vencimentos para fins de estudo e licenças especiais), enquanto decorrer o processo de promoção.

Considerando os períodos de reabilitação no caso dos funcionários que terminaram o termo das penas aplicadas.

Considerando que compete à CFP emitir as orientações e decisões que, após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos termos n.º 1 do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o n.º 3 do artigo 5.º do aprovado por Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, delibera na 82.ª reunião extraordinária, datada de 11 de abril de 2019:

APROVAR as seguintes regras e condições a serem observadas pelos funcionários públicos, e instituições da Administração Pública, no âmbito do requerimento para a candidatura à promoção, como adiante:

I) Objetivo

A presente orientação tem como objetivo fixar as regras e condições adicionais ao processo de promoção do pessoal das carreiras da Função Pública, de forma a contemplar mais situações e

condições que não se encontram implicitamente definidos no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro.

I. Âmbito

Esta orientação é aplicável aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado, onde integram os funcionários públicos candidatos ao processo de promoção nos termos do regime de promoção.

II. Regras a observar no requerimento da candidatura ao processo de promoção pelos funcionários públicos em situação de licenças

1. Regras Gerais

- i) Os funcionários públicos que estão a gozar as licenças (licença sem vencimentos, licença com vencimentos para fins de estudos e licenças especiais), para serem considerados candidatos à promoção, devem apresentar o requerimento de reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP.
- j) Para o efeito da alínea anterior, o funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo não é permitido apresentar o requerimento de reintegração ao serviço propositadamente para participar no processo de promoção, enquanto não tenha concluído ainda o estudo.
- k) O período da permanência do funcionário público no grau para a promoção conta-se desde o ano do seu ingresso na Função Pública ou a partir da última promoção.

2. Licença sem vencimentos

- a) O funcionário público que goza a licença sem vencimentos, perde a antiguidade do período correspondente da licença para efeitos de promoção;
- b) Para o efeito da alínea anterior, se um funcionário esteja em licença sem vencimentos e pretenda participar no processo de promoção, deve reintegrar primeiro ao serviço, antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP;
- c) Após ter desconto o período da licença, se o funcionário público permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

3. Licenças especiais

- a) O funcionário público que goza a licença especial não perde a antiguidade durante o período da licença.
- b) Se o funcionário público esteja ainda no gozo da licença especial e pretenda participar no processo de promoção, deve apresentar primeiro a sua reintegração ao serviço antes de homologação da lista final de candidatura pela CFP.
- c) Após a reintegração, se funcionário permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

4. Licença com vencimentos para fins de estudos

- a) O funcionário público que goza a licença com vencimentos para fins de estudo, não perde a antiguidade durante o período correspondente da licença.
- b) Só é permitido como candidato à promoção o funcionário público (beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudos), que já se concluiu o processo de estudo, sendo reintegrado ao serviço antes de homologação da lista final de candidaturas pela CFP;
- c) Após a reintegração se o funcionário permanecer no grau, com um período mínimo de quatro (4) anos, contando desde o seu ingresso na Função Pública ou a última promoção, o mesmo é elegível ao processo de promoção, sem prejuízo de observar outros requisitos e condições de elegibilidade conforme define o regime de promoção.

III. Habilitação Académica

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, os diferentes graus académicos serão enquadrados para fins de obtenção de pontuação na promoção, com base no certificado de habilitação académica e registado no SIGAP, como a seguinte tabela:

Habilitação	Pontos
Escola Secundária ou Pós-Secundária (diploma um & dois)	5
Bacharelato (diploma três & quatro)	10

Licenciatura e Pós-Graduação	15
Mestrado	20
Doutoramento	30

2. Os certificados de habilitação acadêmicas considerados perdidos só se admitem a justificação da perda, das declarações de superintendentes e do Ministério da Educação apresentadas até o ano de 2008.
3. A perda do certificado de habilitação acadêmica após o ano de 2008, não se admite a declaração da perda do superintendente, bem como do Ministério da Educação.
4. Para o efeito do número 3, pode ser considerado também a declaração da instituição acadêmica, onde o funcionário público obteve o título acadêmico, bem como a instituição competente do Estado responsável pelo processo de legalização dos certificados académicos.

IV. Avaliação do Desempenho

- 1) O funcionário público que tenha inferior a “Bom” no resultado de última avaliação de desempenho não se habilita à promoção.
- 2) É igualmente não se habilita à promoção, o funcionário público que não tenha última avaliação de desempenho.
- 3) A avaliação do funcionário público beneficiário da licença com vencimentos para fins de estudo é a avaliação extraordinária feita após o término de estudo.
- 4) O funcionário que goza a licença sem vencimentos ou licença especial sem vencimentos perde a avaliação durante o período da licença.

V. Penas Disciplinares

1. O funcionário público que tenha recebido qualquer pena disciplinar nos últimos três anos até a data da homologação da lista final de candidatura, não se considera candidato à promoção.
2. O funcionário público que está a responder o processo disciplinar, sendo a homologação da lista final de candidatura seja antes da decisão final da pena, o mesmo pode participar na promoção se observar também outros requisitos de elegibilidade.
3. Para efeitos do número anterior, se a decisão final da pena seja emitida antes da homologação da lista final de candidatura pela CFP, o funcionário não é elegível à promoção.

Publique-se

Dili, 15 de abril de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas

Comissário da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da Comissão da Função Pública

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da Comissão da Função Pública

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da Comissão da Função Pública

4. Orientação n.º 20/2018, de 17 de maio, critérios de desempate na promoção de pessoal da Função Pública

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 75ª Sessão Extraordinária, de 17 de maio, aprova a orientação número 20/2018, de 17 de maio, nos termos a seguir:

Objetivo

O objetivo da presente orientação é instituir critérios de desempate no processo de promoção de pessoal das carreiras da Administração Pública regulamentado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro

De acordo com o artigo 8º do referido decreto-lei, a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, onde consideram-se promovidos os candidatos com o maior número de pontos, até ao limite de vagas estabelecido pelo concurso para cada grau da carreira ou grupo profissional.

Aplicação

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-especialmente aos membros dos painéis de júri responsáveis pelo processo do concurso de promoção de pessoal na Função Pública.
- b) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redação dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por estatuto ou lei próprios, incluindo nomeações políticas.

Base legal

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos Concursos, Recrutamento e Seleção de Pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho
- d) Decreto-Lei nr. 1/2018, de 24 de janeiro – Regime da Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública

Processo de Promoção

Nos termos da legislação em vigor, a promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e oportunidades. Os critérios legais são verificados por concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos e a promoção decorre da aplicação de um sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, no qual são promovidos os candidatos com maior número de pontos, até ao limite de vagas fixadas para cada grau da carreira ou grupo profissional posto a concurso. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma aritmética dos resultados atingidos em cada um dos critérios determinados pelo regime.

O processo de promoção nas carreiras da Função Pública é centralizado na CFP e os candidatos de diferentes instituições concorrem entre si num sistema de pontuação que ao final pode resultar em empate entre duas ou mais candidaturas. Assim, cumpre à CFP estabelecer critérios transparentes e justos de desempate, de maneira a assegurar a promoção dentro dos limites de vagas fixado.

Empate no resultado

O empate no resultado entre duas ou mais candidaturas ao concurso de promoção pode fazer com que existam mais candidatos aprovados do que vagas existentes, assim importa fixar critérios de desempate que assegurem a promoção de pessoal dentro dos limites fixados pelas vagas existentes.

Critérios de desempate

O Regime da Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública já estabelece o primeiro critério de desempate. O artigo 8º determina que em caso de igualdade de classificação, o candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino. Cabe agora à CFP determinar outros critérios de desempate para o concurso de promoção. Estes critérios serão aplicados sucessivamente, caso persista o empate entre candidaturas, após a aplicação do critério de desempate anterior.

Em caso de igualdade na pontuação obtida por candidatos ao concurso, a preferência para a promoção é estabelecida na seguinte ordem:

- ❖ 1º critério de desempate – Sexo - O candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino;
- ❖ 2º critério de desempate – Antiguidade no grau - o candidato com maior tempo no grau posto a concurso prefere àquele com menor tempo;
- ❖ 3º critério de desempate – Antiguidade na Função Pública – o candidato com maior tempo de serviço na Função Pública prefere àquele com menor tempo;
- ❖ 4º critério de desempate – Idade – o candidato com maior idade prefere àquele de menor idade.

Aplicação dos critérios

Os critérios de desempate são aplicados pelo júri responsável pelo processo de promoção de pessoal, ficando assegurado o direito do candidato de apresentar recurso para a CFP, caso entenda que qualquer das fases do concurso de promoção não seguiu rigorosamente a legislação e regulamentos em vigor.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da CFP

António Freitas

Comissário da CFP

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da CFP

5. Orientação n.º 11/CFP/2017, Sobre as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir orientações e decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, emitir orientações e decisões que após publicação no Jornal da República, são de cumprimento obrigatório pelo setor público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o painel de júri deve ser estabelecido com a observância dos critérios de superioridade quanto à categoria funcional, experiência profissional, coerência das funções, entre as dos membros de júri e as posições a serem recrutadas, limite máximo e mínimo dos membros efetivos, tendo em conta a quantidade de posições, bem como outros requisitos e condições necessários;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011 de 8 de Junho, definiu as condições quanto à composição do painel de júri. No entanto, existe ainda algumas lacunas, em que não levaram o seu funcionamento de uma forma completamente eficiente, eficaz e efetivo;

Considerando que os membros de júri são designados pela Comissão da Função da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011 de 8 de Junho;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública qualificar as condições e os requisitos necessários para a constituição e composição do painel de júri;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide,

DETERMINAR as seguintes condições a serem observadas pelas instituições da Administração Pública, no âmbito da constituição e composição, designação, bem como outros critérios necessários sobre o funcionamento do painel de júri:

1. Constituição e composição

- a) O painel de júri do concurso é composto por um presidente e dois ou quatro vogais efetivos;

- b) Sempre que o número de vagas a ser recrutado seja acima de cinco (5), o painel de júri deve ser composto por cinco (5) membros efetivos e, caso necessário, pode o painel de júri ser assessorado por técnicos de reconhecida competência, relacionada com a área a ser recrutada;
- c) Quando o número de vagas a ser recrutado seja menos de cinco (5), o painel de júri pode ser composto por três (3) membros efetivos, podendo o presidente deste indicar, dentre especialistas, mais um membro de júri de acordo com a especialidade técnica da posição;
- d) Na composição do painel de júri deve ser uma mulher para o painel de três membros efetivos e, duas (2) mulheres no caso de os mesmos forem cinco (5);
- e) No caso de o painel de júri ser composto por três membros, um destes é representado por pessoal da Comissão da Função Pública e, dois representantes desta, se o painel de júri for composto por cinco membros;
- f) Os membros do painel de júri podem ser funcionários de outras instituições públicas, de reconhecida competência pessoal e funcional, sendo experiência profissional relacionada à área a recrutar, bem como pessoal académico;
- g) Os membros do painel de júri não podem ser de categoria inferior àquela para que é aberto o concurso, exceto no caso de exercerem cargos de direção, com uma duração superior a seis meses;
- h) Qualquer um dos membros de júri pode ser alheio à instituição para que é aberto o concurso, devendo a sua nomeação ser precedida de anuência do superior hierárquico;
- i) Sempre que possível, o painel de júri, devem estar interligados na área ou áreas funcionais para as quais é aberto o concurso;
- j) O despacho de composição do painel de júri deve ser afixado, em conjunto com as vagas a serem recrutadas, nos serviços ou organismos a que o concurso respeita e, na Comissão da Função Pública;

2. Designação

- a) Os membros do painel de júri são designados pela Comissão da Função Pública, tendo em conta a proposta da instituição, onde é aberto o concurso;
- b) Na proposta dos membros do painel de júri, a instituição deve propôr o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como vogais suplentes em número de dois;
- c) Cabe à CFP averiguar da veracidade do cumprimento dos critérios e condições na constituição e composição do painel de júri;

3. Funcionamento

- a) O painel de júri só pode funcionar e deliberar quando todos os seus membros efetivos estiverem presentes, devendo as respetivas deliberações serem tomadas por maioria;
- b) As decisões do painel de júri são tomadas preferivelmente por consenso, recorrendo à votação quando necessário, onde o presidente tem um voto de qualidade;
- c) Das reuniões do painel de júri são lavradas atas, das quais constarão a hora, data e local em que se realizam, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e respetivos fundamentos, os membros presentes e respetivas assinaturas;
- d) Em caso de recurso, as atas devem ser presentes à entidade que sobre ele tenha que decidir;
- k) O painel de júri é secretariado por um dos membros escolhido por seu presidente;
- l) Os membros do painel de júri da CFP, durante o decorrer do concurso devem atualizar informações sobre o referido processo à CFP.

4. Competência

- a) Compete ao painel de júri realizar todas as operações do procedimento do concurso;
- b) Cabe ao painel de júri determinar e estabelecer, em coordenação com a instituição, os programas e as matérias do concurso;
- c) O painel de júri pode solicitar à Comissão da Função Pública o apoio necessário para a realização de operações do concurso, nomeadamente a elaboração e correção das provas;
- d) Cabe ainda ao painel de júri fazer cumprir os princípios de publicidade, transparência, imparcialidade, equidade e outros princípios fundamentais que asseguram a eficiência e eficácia nos processos de concurso;

5. Impedimentos

- a) Qualquer dos membros de júri fica impedido de exercer funções, com base em conflito de interesses previsto no artigo 10.º do Estatuto da Função Pública;
- b) Pode ainda ser invocado como impedimento para exercer as funções de membro de júri:
 - i) Falta de observância dos requisitos definidos no número 1 da presente Orientação;
 - ii) Nomeação anterior e ainda pendente para integrar em qualquer grupo de trabalho em tempo integral ou como instrutor do processo disciplinar;

- iii) Doença comprovada mediante junta medico;
- iv) Estar implicado em processo penal, civil e disciplinar;

6. Suspeições

Constitui suspeição para o exercício de funções do membro de júri:

- a) Possuir relação de parentesco com qualquer candidato até ao 3 grau da linha colateral (Tio/a & subrinho/a);
- b) Ser ou ter sido parte em ação civil e penal pendente ou finda há menos de dois anos na qual o candidato a concurso tenha intervindo, a qualquer título;
- c) Ter sido participante ou instrutor em processo disciplinar em que qualquer dos candidatos tenha sido participante ou instrutor, há menos de dois anos;
- d) Ao propôr os membros a constituir o painel de júri à Comissão da Função Pública, a instituição deve observar adequadamente os requisitos definidos na presente Orientação, sob pena de a proposta ser rejeitada.

Publique-se

Dili, 23 de Janeiro de 2017

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária da Comissão da Função Pública
Pública

José Telo Soares Cristóvão

Comissário da Comissão da Função

Maria Domingas Fernandes Alves

Comissária da Comissão da Função Pública
Pública

Jacinta Paula Bernardo

Comissária da Comissão da Função

III. DELIBERAÇÕES

1) Deliberação n.º 173/2020/CFP, Complementa as regras para composição da Prova Escrita para a Promoção de Pessoal do Regime Geral das carreiras na Função Pública

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e alterado pelo decreto-Lei número 5/2019, de 27 de março;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando que da prova escrita de conhecimentos resulta a classificação numa escala de 0 a 180 pontos;

Considerando as regras anteriormente aprovadas pela CFP pela Deliberação número 76/2018, de 19 de novembro, sobre a composição da prova escrita do concurso de promoção;

Considerando que importa definir os sub-temas quantidade de questões a realizar na prova escrita, bem como a distribuição dos temas e o tempo de resolução da prova escrita;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 99ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 2 de outubro de 2020;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

COMPLEMENTAR as regras aprovadas pela Deliberação número 76/2018, da CFP, sobre a composição das provas escritas do concurso de promoção para o regime geral das carreiras, como a seguir:

As questões sobre Língua Tétum e Língua Portuguesa atendem aos seguintes indicadores

Categorias	Indicadores dos textos dos exames sobre as línguas oficiais					
	Quantidade de páginas	Quantidade de parágrafos	Quantidade máxima de palavras		Tempo de leitura	Matéria do texto
			Por texto	Por parágrafo (maior)		
B-A	2	7	620	168	7 Min	Adm. Pública
C-B	2	7	558	150	6 Min	Governação
D-C	1 + 1/2	6	447	98	4 Min	Adm. Pública
E-D	1+1/2	6	403	97	3 Min	Adm. Pública
F-E	1	5	323	80	2 Min	Adm. Pública
G-F	1	5	259	44	1 Min	Adm. Pública

Publique-se

Díli, 2 de outubro de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

2) Deliberação n.º 99/2019/CFP, Avaliação do Desempenho dos Funcionários Públicos em gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos (*membro do Parlamento Nacional, membro do Governo e cargos políticos na Administração Indireta do Estado*)

Considerando que a promoção do pessoal das Carreiras da Administração Pública foi aprovado pelo Governo sob o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, o qual fixou os requisitos e as condições de promoção.

Considerando a orientação n.º Orientação n.º 21/CFP/2019, que aprova as regras adicionais ao processo de promoção do pessoal da carreira da Administração Pública.

Considerando que existem funcionários públicos, candidatos à promoção a quem não têm última avaliação do desempenho em razão do gozo da licença especial sem vencimentos para desempenho de altos cargos políticos, como membro do Parlamento Nacional, membro do Governo e cargos políticos na Administração Indireta do Estado.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Função Pública, o funcionário público eleito ou nomeado para altos cargos políticos, a quem foi concedido a licença especial sem vencimento, não perde a antiguidade para efeitos de carreira, aposentação e sobrevivência.

Considerando que o funcionário público não pode ser vítima de qualquer efeito na carreira em razão do gozo da licença especial sem vencimento, enquanto assumir altos cargos políticos do Estado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, concede à CFP para determinar outros critérios da promoção.

Assim, a Comissão da Função Pública, na 87.ª reunião extraordinária, datada de 01 de julho de 2019 e, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, delibera:

1. ATRIBUIR a avaliação do desempenho na menção qualitativa de “MUITO BOM” com a pontuação de 36 aos funcionários públicos em razão do gozo da licença especial sem vencimentos para o desempenho de qualquer um dos altos cargos políticos, como membro do Parlamento Nacional ou do Governo, bem como cargos políticos na Administração Indireta do Estado.
2. Cabe à CFP a atribuição da avaliação dos funcionários referidos no número anterior, com a condição de durante o exercício do cargo os mesmos não terem cometido qualquer prática criminosa ou outras ações que prejudiquem a honra e a dignidade do Estado.

Publique-se
Díli, 1 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

3) Deliberação nº 98/2019/CFP, Regras complementares para a Promoção de Pessoal na Função Pública

Considerando as Deliberações número 67/2018, de 10 de outubro, e 85/2019, de 11 de abril, da Comissão da Função Pública e que aprovaram a interpretação dos critérios para a promoção de pessoal na Função Pública;

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro e sua 1.^a alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março.

Considerando que importa esclarecer certos procedimentos para a emissão das listas de candidatos admitidos ao concurso e listas de classificação provisória e final, bem como o prazo para submissão de recursos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 87.^a Reunião Extraordinária, de 1 de julho de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. DETERMINAR que a lista final da elegibilidade de candidatura à promoção para cada grau inclua a pontuação obtida pelos candidatos em cada um dos seguintes critérios (*com base no SIGAP*):
 - a. Habilitação académica;
 - b. Exercício de cargo em comissão de serviço;
 - c. Tempo e lugar do exercício de funções;
 - d. Exercício de funções em áreas remotas;
 - e. Resultado da Avaliação de desempenho;
 - f. Formação profissional.
2. DETERMINAR que as listas de classificação final do concurso de promoção em cada grau integrem a pontuação obtida pelos candidatos, assim disposta:
 - a. A soma da pontuação dos critérios referidos no número anterior;
 - b. A pontuação obtida no exame de línguas oficiais;
 - c. A pontuação obtida na prova escrita de outras matérias;
 - d. O total final de pontos do candidato;
 - e. A ordem da colocação na lista segue o total final de cada candidato.
3. DETERMINAR que a pontuação obtida por cada candidato na prova escrita de cada turno seja exibido eletronicamente no ecrã.
4. FIXAR em cinco a dez dias o prazo para apresentação de reclamação ou recurso contra a lista de candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final.
5. DETERMINAR que as listas de classificação final, após apreciadas quaisquer reclamações e recursos, são aprovadas pelos jús e homologadas pelo Presidente da CFP.

Publique-se

Díli, 1 de julho de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

4) Deliberação nº 85/2019/CFP, que altera a Deliberação nº 67/2018 Interpretação dos Critérios para a Promoção de Pessoal na Função Pública

Considerando a Deliberação número 67/2018, de 10 de outubro, da Comissão da Função Pública e que aprovou a interpretação dos critérios para a promoção de pessoal na Função Pública;

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando que dentre os critérios está a conclusão de formação profissional registada no SIGAP;

Considerando que importa definir as ações de formação consideradas para a pontuação;

Considerando que a atribuição de pontos ao candidato à promoção depende do número de horas empregado na formação;

Considerando que o resultado da avaliação de desempenho dos últimos quatro anos constitui um dos critérios;

Considerando que importa definir o limite temporal para consideração do resultado da avaliação de desempenho e para a consideração das penas disciplinares aplicadas;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 82ª Reunião Extraordinária, de 11 de abril de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

FIXAR os seguintes parâmetros de pontuação na aplicação dos critérios de promoção previstos nos artigos 13º e 15º, do Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro:

Formação Profissional

- a. Cada dia de atividade registado nos certificados de conclusão de formação profissional, corresponde a 8 horas de formação;
- b. São contadas as horas de formação apenas dos certificados que constam a data de início e de término da formação;
- c. Admite-se a contagem de horas das formações anteriormente registadas no SIGAP, mesmo que não exista documento digitalizado, desde que comprovado que a formação ocorreu dentro do período considerado para promoção;
- d. O período considerado para promoção, previsto no número 2, do artigo 15º refere-se ao período de tempo decorrido desde a última promoção ou nomeação na carreira do candidato;
- e. Certificados de apreciação, louvor ou agradecimento não são considerados para fins de formação profissional;
- f. As horas de formação informadas no certificado prevalecem sobre a contagem de dias prevista na letra “a” acima;
- g. Estão incluídas como ações de formação a participação em disseminações de legislação e regulamentos realizadas pela CFP e as ações de orientação e indução aos novos funcionários públicos.

Avaliação de Desempenho

O resultado da avaliação de desempenho obtido pelo candidato nos últimos quatro anos refere-se às avaliações concluídas e registadas no SIGAP na data de abertura do concurso;

Disciplina

- a. O prazo de três anos de inabilitação de um candidato conta-se a partir da data da assinatura da decisão que aplicou pena disciplinar ao funcionário.
- b. O prazo de cinco anos para a reabilitação de um candidato que recebeu pena disciplinar conta a partir da data do cumprimento da referida pena aplicada ao funcionário.

Publique-se

Díli, 11 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

5) Deliberação nº 76/2018/CFP, Composição da Prova Escrita para a Promoção de Pessoal na Função Pública

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando que da prova escrita de conhecimentos resulta a classificação numa escala de 0 a 180 pontos;

Considerando que são atribuídos 20 pontos ao candidato que acertar 70% das questões sobre cada uma das línguas oficiais;

Considerando que importa definir a quantidade de questões a realizar na prova escrita, bem como a distribuição dos temas e o tempo de resolução da prova escrita;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 79ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 13 e 19 de novembro de 2018;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, delibera:

FIXAR a seguinte distribuição de perguntas a compor a prova escrita para a promoção de pessoal, como previsto nos artigos 14º e 16º, do Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro:

- h. A prova escrita compõe-se de 100 questões de múltipla escolha para um tempo de resolução de 150 minutos;
- i. As questões de múltipla escolha apresentam o seguinte número de alternativas para escolha pelo candidato:
 - i. Concurso de promoção do grau B para grau A e do grau C para grau B – 5 alternativas a cada questão;
 - ii. Concurso de promoção do grau D para grau C e grau E para grau D – 4 alternativas a cada questão;
 - iii. Concurso de promoção do grau F para grau E e grau G para grau F – 3 alternativas a cada questão;
- j. As 100 questões de múltipla escolha são assim distribuídas:
 - i. 80 questões sobre matéria de conhecimento técnico, com valor de 2,25 pontos cada;
 - ii. 10 questões sobre a Língua Tétum, com valor de 2 pontos cada;
 - iii. 10 questões sobre a Língua Portuguesa, com valor de 2 pontos cada;
- k. As questões sobre matéria de conhecimento técnico versam sobre a Constituição da RDTL, legislação da Função Pública, história de Timor-Leste, igualdade de género, inclusão social, administração pública, e administração e finanças, e estão distribuídas da seguinte forma:
 - Constituição da RDTL e Legislação da Função Pública:*
 - i. 6 questões sobre Legislação da Função Pública;
 - ii. 5 questões sobre Constituição da RDTL;

- iii. 5 questões sobre Igualdade de Género e Inclusão Social;
- iv. 4 questões sobre História Nacional;

Administração Pública:

- a. 8 questões sobre Gestão;
- b. 7 questões sobre Política e Planeamento Estratégico;
- c. 6 questões sobre Comunicação;
- d. 6 questões sobre Conhecimentos Básicos de Tecnologia Informática;
- e. 5 questões sobre Monitorização e Avaliação;
- f. 4 questões sobre Pesquisa e Análise;
- g. 4 questões sobre Matemática e Estatística Básica;

Administração e Finanças:

- a. 5 questões sobre Administração (gestão de documentos) e Planeamento e Operacionalização do Plano Estratégico;
- b. 4 questões sobre Gestão Financeira;
- c. 4 questões sobre Aprovisionamento;
- d. 4 questões sobre Inspeção e Auditoria;
- e. 3 questões sobre Logística e Património;

- I. As questões sobre Língua Tétum e Língua Portuguesa dividem-se em:
 - i. 4 questões sobre Compreensão de Texto;
 - ii. 3 questões sobre Matéria Gramatical; e
 - iii. 3 questões sobre Conhecimento de Vocabulário.

Publique-se

Díli, 19 de novembro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

6) Deliberação nº 67/2018/CFP, Interpretação dos Critérios para a Promoção de Pessoal na Função Pública

Considerando o Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de 7 critérios e ainda o resultado de uma prova escrita;

Considerando que dentre os critérios está a conclusão de formação profissional registada no SIGAP;

Considerando que a atribuição de pontos ao candidato à promoção depende do número de horas empregado na formação;

Considerando que o resultado da avaliação de desempenho dos últimos quatro anos constitui um dos critérios;

Considerando que importa definir o limite temporal para consideração do resultado da avaliação de desempenho e para a consideração das penas disciplinares aplicadas;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 78ª Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2018.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

FIXAR os seguintes parâmetros de pontuação na aplicação dos critérios de promoção previstos nos artigos 13º e 15º, do Decreto-Lei 1/2018, de 24 de janeiro:

Formação Profissional

- m. Cada dia de atividade registado nos certificados de conclusão de formação profissional, corresponde a 8 horas de formação;
- n. São contadas as horas de formação apenas dos certificados que constam a data de início e de término da formação;
- o. Admite-se a contagem de horas das formações anteriormente registadas no SIGAP, mesmo que não exista documento digitalizado, desde que comprovado que a formação ocorreu dentro do período considerado para promoção;
- p. O período considerado para promoção, previsto no número 2, do artigo 15º refere-se ao período de tempo decorrido desde a última promoção ou nomeação na carreira do candidato;
- q. Certificados de apreciação, louvor ou agradecimento não são considerados para fins de formação profissional;
- r. As horas de formação informadas no certificado prevalecem sobre a contagem de dias prevista na letra “a” acima;

Avaliação de Desempenho

O resultado da avaliação de desempenho obtido pelo candidato nos últimos quatro anos refere-se às avaliações concluídas e registadas no SIGAP na data de abertura do concurso;

Disciplina

- c. O prazo de três anos de inabilitação de um candidato conta-se a partir da data da assinatura da decisão que aplicou pena disciplinar ao funcionário.
- d. O prazo de cinco anos para a reabilitação de um candidato que recebeu pena disciplinar conta a partir da data do cumprimento da referida pena aplicada ao funcionário.

Publique-se

Díli, 10 de outubro de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo
Comissária da CFP

IV Decreto-Lei

DECRETO-LEI N° 5/2019, de 27 de março

Primeira alteração ao Decreto-Lei n°1/2018, de 24 de janeiro, Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública

O Regime de Promoção do Pessoal da Administração Pública foi aprovado pelo Decreto-Lei número 1/2018, de 24 de janeiro, entretanto cumpre esclarecer os limites para a determinação das vagas oferecidas à promoção anualmente pelo Governo.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugados com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração ao Decreto-Lei n° 1/2018, de 24 de janeiro

O artigo 7º, do Decreto-Lei n° 1/2018, de 24 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º

Determinação das Vagas

- 1. As vagas destinadas à promoção de pessoal são fixadas anualmente pelo Governo, sob proposta da CFP, até um limite de dez por cento do total do pessoal que compõe a categoria ou grupo profissional que se habilita à promoção.*
- 2. (...)*

Artigo 2º

Republicação

É republicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n° 1/2018, de 24 de janeiro, com a redação atual.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho de Ministros em 20 de Fevereiro de 2019.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

Promulgado em 21 de março de 2019

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lu-Olo

DECRETO-LEI N.º 1/2018

de 24 de janeiro

REGIME DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A promoção do pessoal da Função Pública não está ainda devidamente regulamentada, e não existem regras claras que assegurem a promoção regular com base nos princípios do mérito.

Em consequência, muitas instituições da Administração Pública nunca avançaram com o concurso de promoção e os seus funcionários não tiveram a oportunidade de progredir nas suas carreiras.

Com o intuito de corrigir esta deficiência, aprova-se o presente regime que visa assegurar o processo anual de promoção de funcionários públicos, dentro dos limites do Orçamento do Estado. Segundo um sistema de classificação por pontos e que inclui uma prova escrita, serão considerados diferentes critérios de maneira a assegurar que a promoção seja justa e alcance os funcionários públicos que melhor desempenharam as suas funções e melhor se prepararam para prestar o serviço ao público.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 115.º da Constituição da República, conjugados com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece o regime de promoção do pessoal das carreiras da Administração Pública e determina os seus critérios e condições.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O regime previsto no presente decreto-lei aplica-se aos funcionários públicos do Regime Geral das Carreiras da Administração Pública.
2. Sem prejuízo da aplicação de regras próprias de promoção, o regime é ainda aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não seja incompatível com os respetivos regimes próprios, ao pessoal dos regimes especiais de carreira da Administração Pública.

Artigo 3.º

Princípios

A promoção obedece aos princípios de seleção por mérito, liberdade de candidatura e igualdade de condições e oportunidades.

Artigo 4.º

Definição

A promoção consiste na transição de um funcionário público de um determinado grau de uma das carreiras para o grau imediatamente superior na escala vertical, assumindo tarefas de maior complexidade e responsabilidade.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS para a Promoção

1. A promoção de funcionário público observa os seguintes critérios:
 - a) Existência de vaga;
 - b) Habilitação académica compatível;
 - c) Tempo mínimo de serviço no grau imediatamente inferior;
 - d) Eventual exercício de cargo em comissão de serviço;
 - e) Resultado satisfatório na avaliação de desempenho;
 - f) Conhecimento das línguas oficiais;
 - g) Aprovação em prova escrita.
2. A verificação dos critérios dá-se por concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.
3. Outros critérios podem ser determinados pela Comissão da Função Pública, em consideração às especificidades das carreiras especiais ou de grupos profissionais das carreiras do Regime Geral, conforme publicado no aviso de abertura do concurso.

Artigo 6.º

Condições para a Promoção

Não pode habilitar-se à promoção, o funcionário público que tenha recebido uma sanção disciplinar nos últimos três anos ou cuja última avaliação de desempenho tenha resultado inferior a “bom”.

Artigo 7.º

Determinação das Vagas

1. As vagas destinadas à promoção de pessoal são fixadas anualmente pelo Governo, sob proposta da CFP, até um limite de dez por cento do total de pessoal da respetiva categoria ou grupo profissional.
2. A proposta da CFP contempla o regime geral e regimes especiais de carreiras, ou ainda determinados grupos profissionais dentro de uma categoria das carreiras do regime geral.

Artigo 8.º

Sistema de Classificação

1. A promoção depende da aplicação do sistema de classificação, numa escala de 0 a 400 pontos, considerando-se promovidos os candidatos com o maior número de pontos, até ao limite de vagas estabelecido pelo concurso para cada grau da carreira ou grupo profissional.
2. A classificação final de cada candidato é obtida pela soma aritmética dos resultados atingidos em cada um dos critérios.
3. Em caso de igualdade de classificação, o candidato do sexo feminino prefere ao do sexo masculino.

Artigo 9.º

Habilitação Académica

1. A habilitação académica compatível para o exercício de funções nas categorias e graus do Regime Geral das Carreiras é determinada pelo Anexo II do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2016, de 29 de junho.
2. A obtenção de grau académico conferido por instituição de ensino oficialmente reconhecida, atribui ao candidato à promoção a seguinte pontuação:

Habilitação Académica	Pontos
Escola Secundária ou Pós-Secundária	5
Bacharelato	10
Licenciatura	15
Mestrado	20
Doutoramento	30

3. No caso de o candidato à promoção ser detentor de vários graus académicos, deve apenas considerar-se o grau académico mais elevado.

Artigo 10.º

Tempo Mínimo de Serviço no Grau

O tempo mínimo de permanência no grau como funcionário público para um candidato habilitar-se ao concurso de promoção é de quatro anos de serviço efetivo.

Artigo 11.º

Exercício de Cargo em Comissão de Serviço

1. O exercício de cargo em comissão de serviço durante, pelo menos, dois anos, atribui ao candidato à promoção:
 - a) 10 pontos quando o cargo seja de direção;
 - b) 5 pontos quando o cargo seja de chefia.
2. Considera-se o exercício de um único cargo durante o período de trabalho computado para a promoção.

Artigo 12.º

Tempo e Lugar do Exercício de Funções

1. O exercício de funções no território nacional e fora do Município de Díli adiciona pontos ao candidato à promoção, conforme a seguinte tabela:

Anos de serviço efetivo no grau	Exercício de funções no Município de Díli ou no estrangeiro	Exercício de funções em outros municípios
5 anos	0	5
6 a 10 anos	10	15
11 a 15 anos	20	25
Mais de 15 anos	30	35

2. O exercício de funções em áreas remotas adiciona pontos ao candidato à promoção, com base na seguinte tabela:

Anos de serviço efetivo no grau	Exercício de funções em áreas remotas	Exercício de funções em áreas muito remotas	Exercício de funções em áreas extremamente remotas
5 anos	5	10	15
6 a 10 anos	15	20	25
11 a 15 anos	25	30	35
Mais de 15 anos	35	40	45

Artigo 13.º

Resultado da Avaliação de Desempenho

1. Para o concurso de promoção, considera-se o resultado da avaliação de desempenho obtido pelo candidato nos últimos quatro anos.
2. Em cada ano que o candidato obtenha resultado de “muito bom” na avaliação de desempenho, obtém 10 pontos.
3. Em cada ano que o candidato obtenha resultado de “bom” na avaliação de desempenho, obtém 5 pontos.

Artigo 14.º

Conhecimento das Línguas Oficiais

São atribuídos 20 pontos ao candidato que demonstrar conhecimento, pela obtenção de 70% de acerto na prova escrita, em cada uma das línguas oficiais.

Artigo 15.º

Formação Profissional

1. A conclusão de formação profissional devidamente registada no Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública – SIGAP, atribui ao candidato à promoção:
 - a) 10 pontos no caso de formação com duração igual ou superior a 40 horas;
 - b) 5 pontos no caso de formação com duração inferior a 40 horas.

2. Admitem-se até duas ações de formação por cada período considerado para promoção.
3. O encaminhamento do certificado de conclusão à Comissão da Função Pública ou ao respectivo serviço de recursos humanos para registo da formação no SIGAP é da responsabilidade do funcionário candidato à promoção.

Artigo 16.º **Prova Escrita**

1. O concurso de promoção integra uma prova escrita eletrónica, que visa avaliar os candidatos sobre os conhecimentos profissionais, as competências técnicas e o domínio de línguas necessários ao exercício das funções.
2. A prova escrita de conhecimentos é corrigida eletronicamente, da qual resulta uma classificação numa escala de 0 a 180 pontos.
3. O programa de provas é aprovado pela Comissão da Função Pública e divulgado oportunamente aos candidatos.

Artigo 17.º **Competência**

1. É da competência da Comissão da Função Pública, autorizar e supervisionar os concursos de promoção de pessoal para os funcionários públicos do Regime Geral das Carreiras da Administração Pública e das Carreiras de Regime Especial.
2. As operações do concurso são realizadas por um júri designado para este fim.

Artigo 18.º **Admissão das Candidaturas**

1. A Comissão da Função Pública promove a admissão automática ao concurso dos candidatos que preencham os requisitos deste diploma e ficam assegurados:
 - a) O direito do funcionário público de recusar a participação no concurso;
 - b) O direito de recurso.
2. Os candidatos concorrem em grupo único para cada grau das carreiras do regime geral, ressalvada a hipótese de grupo profissional prevista no artigo 7.º deste decreto-lei.
3. Os candidatos são informados da sua admissão ao concurso e da data da realização da prova escrita.

Artigo 19.º **Regulamento do Concurso**

1. Aplicam-se ao concurso de promoção as regras do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho, ressalvadas as disposições sobre os métodos de seleção, procedimentos de admissão ao concurso e de classificação final.
2. O regulamento do concurso consta do respetivo aviso de abertura publicado pela Comissão da Função Pública.

Artigo 20.º
Recursos

Das decisões do júri cabe recurso para a Comissão da Função Pública.

Artigo 21.º
Efeitos da Promoção

1. A promoção efetiva-se no dia 1 de janeiro do ano subsequente ao concurso.
2. As vagas anteriormente ocupadas pelos candidatos promovidos são extintas.
3. Cabe aos órgãos da Administração Pública introduzir as alterações necessárias aos seus mapas de pessoal para acomodar o pessoal promovido, mediante informação da Comissão da Função Pública.

Artigo 22.º
Revogação

É revogado o n.º 2, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de junho.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros, em

O Primeiro-Ministro,

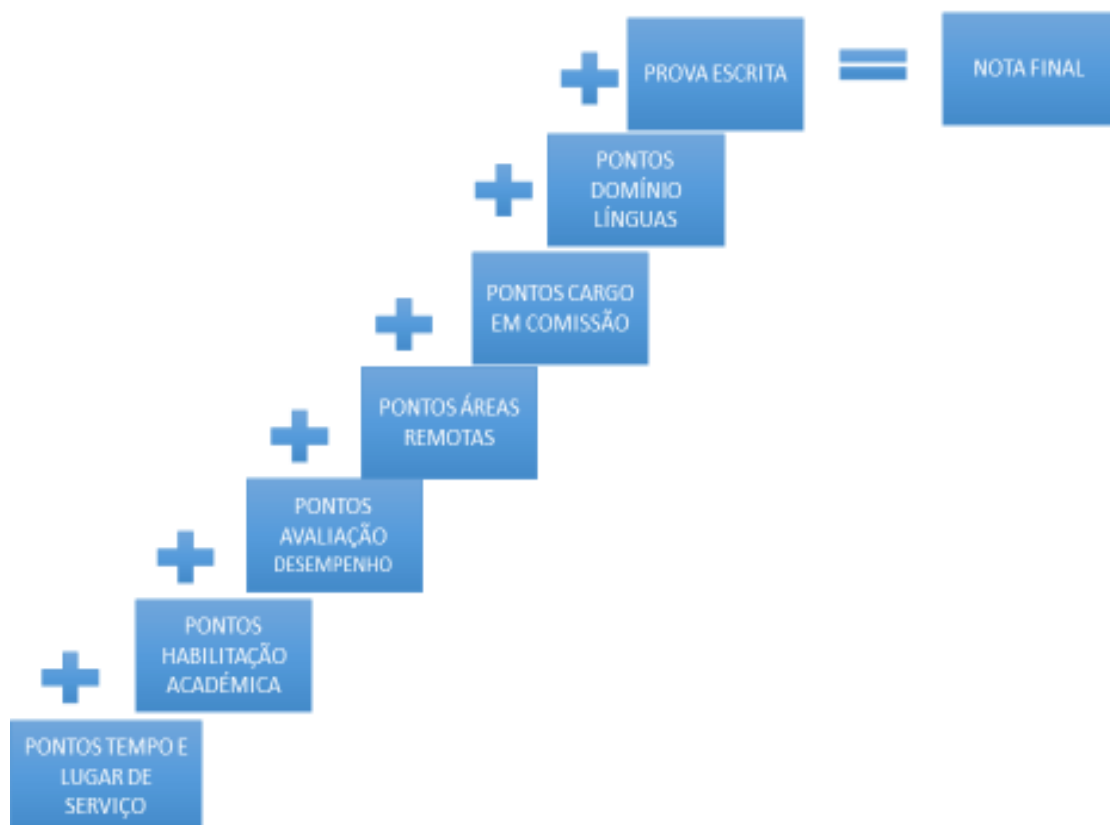
Dr. Mari Bim Amude Alkatiri

Promulgado em 16 de janeiro de 2018

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. Francisco Guterres Lú Olo



Regras e Procedimentos sobre o processo de promoção